



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 52/2023

Sete Lagoas, 31 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Hélio Filgueiras de Vasconcelos Filho	CPF/CNPJ: 143.236.566-53	
Endereço: Avenida Etelvina Vieira Campos, 171	Bairro: Cidade Nova	
Município: Papagaios	UF: MG	CEP: 35.669-000
Telefone: 37 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmital	Área Total (ha): 150,4361
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.257, Livro: 2- RG, Folha: -, Comarca: Pompéu	Município/UF: Pompéu /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-0D43.CCAA.114C.4B57.B45B.252C.AE5D.A3AE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	62,7286	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	62,7286	ha	23 K	520872	7859427

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades pecuárias	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	62,7286

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado / Floresta Estacional - Inicial		62,7286

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	2.948,2363	m ³
Madeira	de floresta nativa	1.263,5298	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2023

Data da vistoria: 28/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 31/07/2023

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o pedido de uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área de 62,7286 ha, para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 62,7286 ha na fazenda Fazenda Palmital, município de Pompéu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão será implantado na Fazenda Palmital registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 24.257 (documento 61617109 e 61617117) com área total de 150,4361 hectares e 3,7609 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Pompéu e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Pompéu está inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-0D43.CCAA.114C.4B57.B45B.252C.AE5D.A3AE

- Área total: 150,4361 ha

- Área de reserva legal: 30,0000 ha

- Área de preservação permanente: 2,0907 ha

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 30,00 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Palmital, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 150,4361 hectares, 3,7609 módulos fiscais. Desse total, 30,00 hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade e 2,0907 ha declarados como área de preservação permanentes dentro do imóvel.

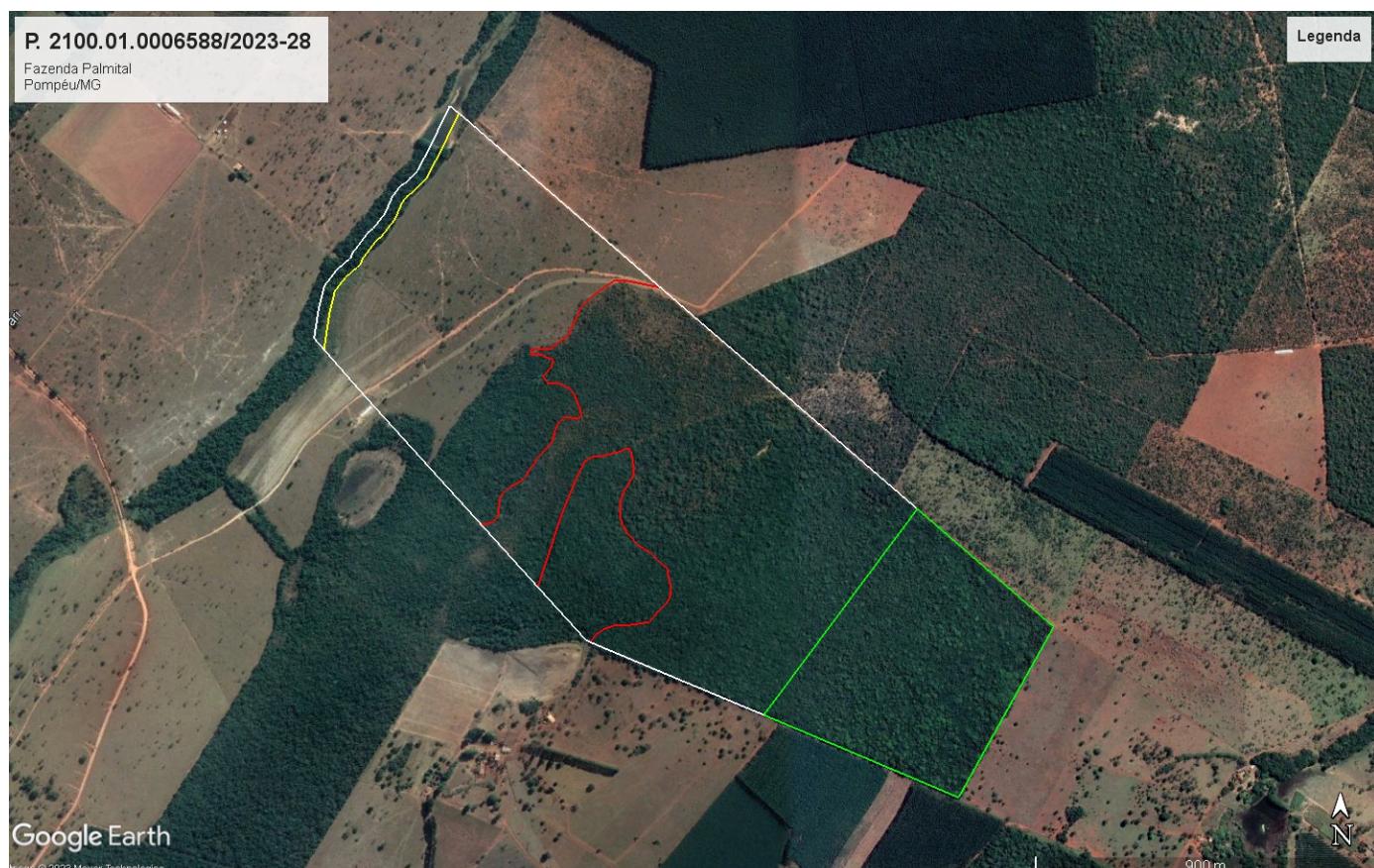


Imagem 1: Imagem de satélite da propriedade, em destaque a área de intervenção requerida (polígono vermelho) e a área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e delimitação da propriedade (polígono branco).

Foi observado que segundo informações presentes no registro de imóveis da propriedade em questão, que o requerente, Sr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos Filho adquiriu 93,82% da propriedade Fazenda Palmital, partilhando o restante da propriedade pertencendo ao espólio do Sr. Juarez José de Campos, representada pela inventariante Ana Cristina.

A propriedade registrada sob o número de matrícula atual nº 24.257 com área total de 150,4361 hectares possui matrícula originária nº 5.082. Onde encontra-se averbada na AV-04-5.082, protocolo 28.514, fls 178v do livro 01-B, datada de 26 de maio de 2003 o termo de responsabilidade de preservação de florestas celebrado entre a proprietária da época Maria Amélia Abreu e herdeiros filhos e o IEF, a responsabilidade de preservação de uma área de 30,00 hectares destinada a reserva legal do imóvel caracterizado com cobertura florestal em cerrado.

A área de reserva legal da propriedade continua bem preservada com vegetação desenvolvida e sem a execução de quaisquer atividades que impeçam a regeneração natural na área.

Foi observado também, a existência de uma área de preservação permanente no imóvel, onde a mesma está

bem preservada.

Sendo assim, as áreas de preservação permanente e reserva legal estão por obedecer o mínimo estipulado em lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 62,7286 hectares com produção florestal correspondente a 2.948,2363 m³ de lenha de floresta nativa e com estimativa de madeira de floresta nativa total de 1.263,5298 m³, na Fazenda Palmital, no município de Pompéu. A área requerida é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado. O objetivo da intervenção é o desenvolvimento da criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, conforme descrito no Plano de Intervenção Ambiental disponibilizado (documento 61617123).

A propriedade possui reserva legal de 30,00 hectares localizada e averbada dentro da propriedade. Fica informado na matrícula 5.082 apresentada no âmbito do processo, a averbação nº 4, averbada em 26 de maio de 2003 com florestal em cerrado.

Porém, foi gerada nova matrícula para o imóvel após retificação da área do imóvel, originando a área atual. Sendo assim, segundo a matrícula 24.257, averbação nº 2, foi informado a transferência de ônus/Reserva Legal, informando que a área de reserva deste imóvel encontra-se averbada na AV.1 da matrícula 12.290.

De acordo com imagens de satélites é possível observar que a reserva legal da propriedade conforme Cadastro Ambiental Rural, e termos de averbação se encontram completamente preservadas.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 61617134) possui área total de 150,4361 hectares, com 3,7609 módulos fiscais, estando inserido no bioma cerrado afirmado por meio de conferência em base de dados.

O requerimento consiste em supressão da cobertura vegetal nativa para implantação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, ocupando aproximadamente 62,7286 hectares do imóvel registrado na matrícula 24.257 do Cartório de Registros de Imóveis de Pompéu, sendo uma propriedade denominada Fazenda Palmital (documento 61617109 e 61617117).

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, correspondendo a área total de 2,0907 ha. Por meio de imagens de satélite ainda, foram observados a existência de curso d'água que passa dentro da propriedade, denominado Córrego Rancharia. Por sua vez, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente nem mesmo está inserido em área a Reserva Legal Averbada.

O responsável pela intervenção ambiental é o Hélio Filgueiras de Vasconcelos Filho, CPF nº 143.236.566-53.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Leandro Moraes Campos, CREA SP 5061027756/D, ART nº MG20221559508 (documento 61617122).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado e área de transição de floresta estacional de nível inicial, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria o *Tachigali aurea* (Pau Bosta), *Qualea grandiflora* (Pau Terra), *Qualea parviflora* (Pau terrinha), *Palicourea rigida* (Bate Caixa), *Terminalia argentea* (Capitão do Campo), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Faveira*, *Byrsonima pachyphylla* (Murici), *Xylopia aromática* (Pimenta de macaco) e *Caryocar brasiliense* (Pequi) entre outras.

Importante destacar que foram encontrados indivíduos protegidos por lei, porém, foi evidenciado no Projeto de Intervenção Ambiental que não serão objetos de supressão, (documento 61617123).

O rendimento estimado para a área total requerida é de 2.948,2363 m³ de lenha de floresta nativa e 1.263,5298 m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão comercializados "in natura" e utilizados internamente no imóvel, conforme declarado no requerimento.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401244277118 no valor de R\$ 941,90, referente a supressão de cobertura vegetal nativa em área de 62,7286 ha - pagamento em 07/02/2023.

Taxa florestal:

DAE nº 2901244289441 no valor de R\$ 8.295,91, referente a 2.948,2363 m³ de lenha de floresta nativa e 1.263,5298 m³ de madeira de floresta nativa - pagamento em 07/02/2023.

DAE Complementar nº 2901248512519 no valor de R\$ 72.000,00, referente complementação de taxa florestal pela supressão com rendimento lenhoso esperado de 2.948,2363 m³ de lenha de floresta nativa e 1.263,5298 m³ de madeira de floresta nativa - pagamento em 07/02/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124261

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixa a média*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *G-02-07-0 - Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.*

- Atividades licenciadas: *Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.*

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: *Dispensado de licenciamento*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 28 de julho de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Palmital, no município de Pompéu com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0006588/2023-28 sendo requerida uma área de 62,7286 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A atividade a ser desenvolvida na área é a Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo conforme declarado no requerimento.

A vistoria foi acompanhada pelo procurador do Sr. Hélio, o Sr. Leandro.

Foi averiguado em vistoria, que a área alvo de supressão possui é uma área de cerrado, porém em alguns pontos possuem pequenos fragmentos com vegetação mais densa caracterizando uma floresta estacional de desenvolvimento inicial se dado pela conservação da área ao longo dos anos.

Pela vistoria foi averiguada as áreas de preservação permanente e reserva legal, onde ficou constatada que as mesmas se encontram preservadas como rege a lei. A propriedade contempla uma área total de 150,43 hectares e uma área de reserva legal localizada dentro do imóvel, averbada em cartório, com área total de 30,00 hectares. A área se encontra preservada e contempla o mínimo exigido em lei.

A área de preservação permanente da propriedade, 2,09 hectares, também se encontra devidamente preservada.

4.3.1 Características físicas:

Conforme dados apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental (documento 61617123):

- Topografia: Para o estudo em pauta não foi necessária a realização de um levantamento planialtimétrico no local. De acordo com o IDE-Sisema (2022) o relevo da área caracteriza-se como plano ou suave ondulado

- Solo: O solo da região, de acordo com dados do IDE-Sisema (2022), é classificado como Cambissolo Háplico – CXbd21 e Latossolo Vermelho Distrófico – LVd8, o primeiro, são solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo e o segundo são solos minerais, homogêneos, com pouca diferenciação entre os horizontes ou camadas, reconhecido facilmente pela cor quase homogênea do solo com a profundidade. Os Latossolos são profundos, bem drenados e com baixa capacidade de troca de cátions, com textura média ou mais fina (argilosa, muito argilosa) e, com mais frequência, são pouco férteis.

A ordem dos Cambissolos abrange solos minerais com características bastante variáveis, mas que sempre apresentam textura média ou mais fina e ausência de grande desenvolvimento pedogenético. São solos com pequena profundidade, elevado teor de minerais primários (minerais herdados da rocha), presença significativa de fragmentos de rocha na massa do solo e outros indícios do intemperismo incipiente do solo.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região.

- Clima: O município de Pompéu - MG está situado a uma altitude próxima de 720 m e possui, segundo classificação de Köppen e Geiger, clima tropical (Aw). De acordo com dados do Climate-Data (2021) a temperatura média é de 22.9 °C. No mês de outubro, o mais quente do ano, a média é de 25.1 °C e em julho, o mais frio, a média é de 20.2 °C.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme dados apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental (documento 61617123):

- Vegetação: A área de intervenção está situada no domínio fitogeográfico Cerrado, este domínio é subdividido em 11 principais tipos de vegetação (fitofisionomias), onde a caracterização de cada uma delas é baseada em critérios de estrutura, formas de crescimento dominantes, fatores edáficos e da composição florística.

Com o trabalho de levantamento qualquantitativo florístico (inventário florestal) e analisando os limites da área de intervenção ambiental, onde solicita-se a uso alternativo do solo em área de 62,7286 ha, pôde-se identificar a predominância de espécies típicas da fitofisionomia cerrado s.s.

- Fauna: Os levantamentos foram realizados através do caminhamento da área e observação direta ou indireta dos animais (sons, pegadas, tocas, ninhos, galhas as raízes de algumas plantas e exúvias de insetos holometabólicos). Além da coleta de informações com trabalhadores da região, procuram-se evidências da presença de animais junto ao veio d' água, de plantas forrageiras e frutíferas de destaque.

As informações disponíveis na literatura referente à fauna da região estão fragmentadas em diversos trabalhos que estudam, por sua vez, alguns ou pouquíssimos grupos, não se constituindo, portanto, de fonte satisfatória e suficiente para caracterização de grupos animais. Entretanto, para um conhecimento mais amplo da fauna da região, tomou-se como referência o trabalho de Marçal Junior e Araújo (2007) que apresenta algumas espécies representativas da fauna da região.

Mastofauna: *Carollia perspicillata* (morcego); *Calomys callosus* (rato-do-mato); *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara); *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato); *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará); *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato); *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira); *Callithrix spp.* (micos) são alguns exemplos de mamíferos.

Avifauna: as ordens Passeriformes (pássaros), Ciconiiformes (socós e garças), Falconiformes (gaviões e

falcões), Columbriformes (pombos e rolinhas), Psittaciformes (araras e papagaios), Apodiformes (andorinhões e baija-flores) e Piciformes (pica-paus e tucanos) estão entre as mais representativas na região.

Herpetofauna: estão incluídos nesse grupo os anfíbios (anuros) das famílias Bufonidae (*Bufo chneideri*), Hylidae (*Hyla minuta*), Leptodactylidae (*Leptodactylus ocellatus*), Microhylidae (*Chiasmocleis albopunctata*) e répteis representados por Amphisbenídeos (*Amphisbaena vernicularis*), lagartos (*Ameiva ameiva*), serpentes (*Micrurus frontalis*, *Crotalus durissus*), crocodilianos (*Caiman latirostris*).

Ictiofauna: em relação aos peixes, podem ser citadas a ordem Characiformes, destacando as famílias Characidae (lambaris, dourado, pacu, piranha) e Anostomidae (piaus, piapara) e a ordem Siluriformes, família Pimelodidae (mandis, pintado)

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Leandro Moraes Campos(CREA/: SP 5061027756/D) com ART nº MG20221559508 (documentos 61617123 e 61617122).

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, sendo o requerente, Sr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos Filho adquiriu 93,82% da propriedade Fazenda Palmital, partilhando o restante da propriedade pertencendo ao espólio do Sr. Juarez José de Campos, representada pela inventariante Ana Cristina, apresentando ao processo carta de anuência assinada pela mesma (documento 61617098). A propriedade foi cadastrada no CAR de área total de 150,4361 hectares. A reserva legal apresentada no CAR com vegetação de cerrado estão totalmente preservadas, averbada, conta com uma área total de 30,00 hectares para preservação.

A intervenção visa a utilização da área para fins de criação de pastagem para criação de bovinos, sendo requerida uma área de 62,7286 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo atividade listada na DN 217/17, código G-02-07-0, possuindo área total de 62,7286 hectares.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento e) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

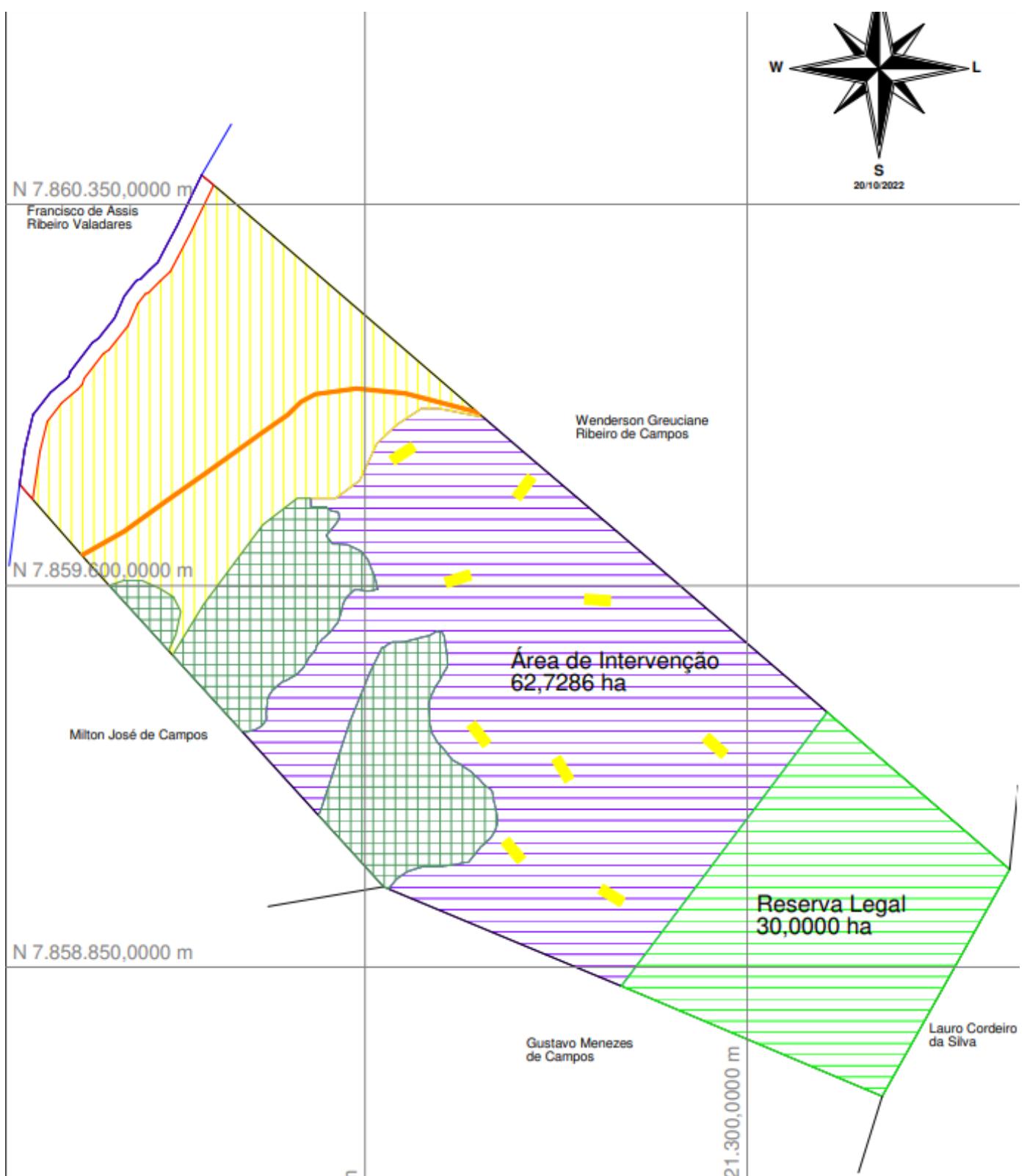


Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha preta) e área de preservação permanente (polígono vermelho) e área de reserva legal averbada (polígono hachurado verde) e área de interesse de supressão (polígono hachurado roxo) e área de vegetação nativa restante na propriedade (polígono hachurado verde escuro).

A área requerida para intervenção não possui nenhuma restrição ambiental segundo consulta a base de dados. Apesar de estar inserida em baixo índice de ocorrência de cavidades, a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

O inventário realizado na área requerida foi levantando por meio de amostragem contando com dados e 9 parcelas de 1000 m², levantando dados de 0,9 ha. Na imagem, retirada do Projeto de Intervenção, foi evidenciado as áreas de unidades amostrais.

Figura 6. Parcelas lançadas no inventário florestal conduzido na Fazenda Palmital



Fonte: Ambientallis

Fonte: Recorte de imagem retirado do projeto de intervenção ambiental apresentado

Considerando os dados levantados, apontou que o rendimento de volume de madeira com casca por hectares foi de 67,1427 m³, resultando em 4.211,7661 m³ para a área total de 62,7286 hectares requerida no processo. Considerando por fim, que o rendimento de lenha de floresta nativa é de 2.948,2363 m³ e o de madeira de floresta nativa corresponde a 1.263,5298 m³.

Segundo dados do levantamento, foram observados espécies imunes ao corte, que de acordo com a mensuração realizada na área, foram mensurados 03 (três) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) e estimados 3,30 indivíduos por hectare na área; 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê caraíba) e estimados 1,10 indivíduo por hectare e 06 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e estimados 6,7 indivíduos por hectare,

Considerando então, a área total de intervenção, estima-se a ocorrência de cerca de 421 indivíduos de pequi, *Caryocar brasiliense*, 207 indivíduos de ipê amarelo, *Handroanthus ochraceus*, e ainda cerca de 69 indivíduos de ipê caraíba, *Handroanthus ochraceus*.

Para as espécies imunes ao corte, a Lei 20.308 de 2012, em seu art. 2º trás que:

"Art. 2º - A supressão do pequi e ipê só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando que a área rural não se qualifica como área rural antropizada anterior a 2008, nem em outros dos casos, e ainda informado no projeto de intervenção ambiental apresentado, nenhuma das espécies imunes ao corte, sendo o pequi e o ipê, será alvo de supressão, a supressão desses indivíduos não serão permitidas pela vedações em lei.

10.2.1. Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte

Entende-se por compensação ambiental como um mecanismo de responsabilização dos empreendedores pelo prejuízo que causam ao meio ambiente, por meio da supressão de vegetação nativa onde o empreendedor, em contrapartida à sua atividade sobre um bem de uso comum do povo, o meio ambiente, deve apoiar mecanismos que promovam a preservação ambiental.

Conforme já descrito, na área foram identificadas espécies com restrição de corte conforme legislação ambiental vigente e, por se tratar de implantação de pastagem para pecuária, não será necessário a supressão das espécies acima citadas. Desta forma, a permanência das mesmas pode contribuir positivamente para a melhoria das condições físicas do solo, além de proporcionar benefícios econômicos e ambientais pela ciclagem de nutrientes, pelo aporte de matéria orgânica.

:

Ambientallis ME

Avenida Américo Leite, 262 - Centro - Oliveira / MG - Brasil - CEP 35.540-000
Tel +55 37 3331-5659 - email: consultoriaambientallis@gmail.com

Figura 3: Recorte da pagina 37 do arquivo Projeto de Intervenção Ambiental - item 10.2.1 Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte

No recorte do projeto apresentado, é salientado que as árvores protegidas por lei não serão alvo de supressão "*por se tratar de implantação de pastagem para pecuária, não será necessário a supressão das espécies acima citadas*", se tratando dos pequis e ipês.

Salienta-se mais uma vez que, na conclusão do projeto foi reiterado que os indivíduos de pequi e ipê não serão suprimidos.

Dentre todas as espécies observadas, somente o Handroanthus ochraceus, Tabebuia aurea e Caryocar brasiliense foram identificadas com restrição de corte e nenhuma está presente na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Instrução Normativa nº 06 de 23 de setembro de 2008 e, por se tratar de implantação de pastagem para pecuária, não será necessário a supressão das espécies acima citadas. Desta forma, a permanência das mesmas pode contribuir positivamente para a melhoria das condições físicas do solo, além de proporcionar benefícios econômicos e ambientais pela ciclagem de nutrientes, pelo aporte de matéria orgânica.

Trecho retirado da pagina 43 e 44 do Projeto de Intervenção Ambiental - documento 61617123.

Foi apresentado proposta de compensação pelo corte dos indivíduos de ipê amarelo e pequi, porém, o mesmo não será executado como medida compensatória, uma vez que não serão autorizadas a supressão desses indivíduos visto o impedimento em lei (documento).

Ainda, considerando a conclusão do pedido de supressão apresentado no projeto de intervenção ambiental, conclui-se que o requerente não contabilizou para o rendimento lenhoso os indivíduos de pequi e ipê, visto que foram informados no projeto de intervenção que essas espécies não serão alvo de supressão.

Foi realizado o cálculo de conferência com base nas informações de coleta de dados das parcelas do volume total de madeira resultante da supressão, observando que o requerente ao prestar as informações de rendimento de madeira e lenha não declarou a madeira e lenha resultante da supressão das espécies protegidas por lei.

Assim sendo, o rendimento lenhoso considerado para o projeto será o informado em requerimento e projeto de intervenção ambiental, 2.948,2363 m³ de lenha nativa e de 1.263,5298 m³ de madeira.

No âmbito do processo foi apresentado ainda programa de afugentamento de fauna

(documento 61617167 e 61617169), tendo como responsável técnico a bióloga Amanda Cristina Chaves, CRBio nº 80.369/4D com ART nº 20231000102001.

O relatório de fauna apresentado está conforme as diretrizes do termo de referência para elaboração do estudo, considerando que a área de intervenção para supressão é inferior a 100 hectares, como disposto no § 1º do art. 20 da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022.

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico."

Analizando a área requerida para a supressão de vegetação verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

O requerimento é para a criação de gado em área de pastagem. Salienta-se que a atividade de Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em área de 62,7286 hectares é Dispensada de Licenciamento por se encaixar em parâmetro inferior ao estipulado.

As espécies encontradas imunes de corte, sendo o pequizeiro e ipês não serão alvo de supressão pela vedação disposta na lei (SEI 61617123).

O rendimento lenhoso esperado é de 2.948,2363 m³ de lenha nativa e de 1.263,5298 m³ de madeira, o qual será comercializado *in natura*, utilizado na própria propriedade/empreendimento e incorporado ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 4.211,7661 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 127.285,47.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações;
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Geração de ruídos pela movimentação de maquinários e pessoas durante a supressão.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Manter os indíviduos de *Caryocar brasiliense*, ipê amarelo, *Handroanthus ochraceus*, e ainda de ipê caraíba, *Handroanthus ochraceus*. Visto que sua supressão é vedada por lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 62,7286ha, para a atividade de pecuária, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado e florestal estacional com regeneração inicial, conforme informa a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Pompéu e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao requerente e outro, conforme se vê dos IDs nºs. 61617109.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID nº.61617155, 61617157 e 61617159, nos termos do que exige a Lei nº. 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 62026724 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e área de preservação permanente preservada.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são especiais, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pelo requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº. 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área de 62,7286 ha, localizada na propriedade Fazenda Palmital, no município de Pompéu, com a finalidade de Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a erá comercializado *in natura*, utilizado na própria propriedade/empreendimento e incorporado ao solo dos produtos florestais *in natura*. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 2.948,2363 m³ de lenha nativa e de 1.263,5298 m³ de madeira. Total para fins de reposição florestal: 4.211,7661 m³.

Salienta-se que está vedada a supressão dos indivíduos de *Caryocar brasiliense*, ipê amarelo, *Handroanthus ochraceus*, e ainda de ipê caraíba, *Handroanthus ochraceus* presentes na área alvo de supressão, visto que a supressão desses indivíduos é vedada por lei.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 4.211,7661 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 127.285,47.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o programa de afugentamento de fauna.	Antes e durante a supressão da vegetação.
2	Proteger as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do imóvel com cerca de arame para evitar a entrada e pisoteio por animais de criação	Durante toda a vida útil do empreendimento.
3	INSTÂNCIA DECISÓRIA Apresentar o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020	Anterior a emissão da autorização
(<input checked="" type="checkbox"/>) COPAM / URC (<input checked="" type="checkbox"/>) SUPERVISÃO REGIONAL		

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 10/08/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 10/08/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70615613** e o código CRC **30F3E61A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006588/2023-28

SEI nº 70615613